



**DECRETO Nº 1931/2020**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORDEM TRIBUTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda os Decretos nº 509, 515 e 525, todos editados Governo do Estado de Santa Catarina, que restringiram e/ou suspenderam em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, eventos e atividades de qualquer natureza, inclusive as atividades econômicas e serviços privados não essenciais, também como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que o Município de Ponte Alta do Norte, também editou normativas, adotando medidas preventivas, de controle, enfrentamento e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), idênticas às adotadas pelo Estado, conforme Decretos n. 1928/2020 e 1929/2020;

**CONSIDERANDO** que várias atividades foram suspensas mediante as normas estaduais o que gerou a paralisação de geração de renda, e conseqüentemente o poder de pagamento da população em geral, necessitando prorrogar o pagamento de várias obrigações;





**CONSIDERANDO** que o recolhimento dos impostos municipais se dá exclusivamente através de guia de **DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL)**, cujo pagamento e compensação é realizado somente pelas instituições financeiras oficiais, cujas atividades também estão suspensas, por força das normas retro citadas;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se adotar medidas tributárias que venham a prevenir e minimizar os impactos negativos que a pandemia e os atos dela decorrentes, eventualmente possam acarretar na economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte – SC, medidas de ordem tributária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar às ações já implementadas em outras áreas, e constantes em atos normativos editados anteriormente, e sem prejuízo de novas deliberações.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2020, para os contribuintes optantes pelo pagamento em parcela única para o dia 10 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2020, para pagamento parcelado, passando os vencimento das parcelas a operarem-se da seguinte forma:

1ª Parcela com vencimento em 10/06/2020;

2ª Parcela com vencimento em 10/07/2020;

3ª Parcela com vencimento em 10/08/2020;

4ª Parcela com vencimento em 10/09/2020;

5ª Parcela com vencimento em 10/10/2020;

**Art. 4º.** Observado o novo prazo de vencimento, conforme estabelecido neste Decreto, não serão acrescidos encargos sobre as parcelas objeto desta prorrogação.

**Art. 5º.** Compete ao contribuinte/mutuário, solicitar junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal a guia para o pagamento do imposto, seja em parcela única ou parcelado.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Art.6º.** Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município, válidas na data da publicação deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

● Curitiba/SC, 27 de Março de 2020.

  
**Roberto Molin de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

***Fica publicado o presente decreto aos vinte e sete dias do mês de Março de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e Dom Diário Oficial dos Municípios.***

  
**Delfa T. W. Costa**  
**Secretaria Executiva**